ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 012/2026

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados

Apoio ao Plano de Fortalecimento Institucional da AMVE 2026–2030

CONTRATANTE: **Associação de Municípios do Vale Europeu — AMVE**

CONTRATADA: **Instituto Governos & Parcerias — GovPar**

VALOR ANUAL	VIGÊNCIA
R$ 384.000,00	12 meses \| prorrogável

Fundamento: art. 5º, inciso V, da Resolução nº 24/2024 — AMVE

Blumenau/SC — 2026

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Apoio ao Plano de Fortalecimento Institucional da AMVE 2026–2030

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU — AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, representada por seu Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO GOVERNOS & PARCERIAS — GOVPAR, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.463.742/0001-89, com sede na Avenida Paulista, nº 1471, Conjunto 511, Bela Vista, CEP 01311-927, São Paulo/SP, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Arilton Ribeiro Ferreira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO QUE:

- a AMVE tem por finalidade o fortalecimento institucional, administrativo, econômico e social dos Municípios associados, mediante apoio técnico, cooperação intermunicipal e desenvolvimento de programas, estudos, planos e projetos de interesse regional;
- o Processo Administrativo nº 084/2026 demonstrou a necessidade de contratação de instituição especializada para apoio ao planejamento, estruturação, execução assistida, assessoramento e acompanhamento do Plano de Fortalecimento Institucional da AMVE 2026–2030;
- o Termo de Referência prevê atuação nos eixos de formação, conhecimento e desenvolvimento institucional; integridade, compliance e gestão de riscos; PPPs, concessões e projetos estruturantes; internacionalização, conexões institucionais e captação de oportunidades;
- a contratação possui natureza técnica, especializada, continuada e estruturante, exigindo acompanhamento, produção de conhecimento, apoio metodológico e aferição periódica de resultados;
- a CONTRATADA comprovou possuir natureza jurídica de associação privada sem fins lucrativos e finalidade estatutária compatível com ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, políticas públicas, governança, integridade, capacitação e apoio técnico à Administração Pública;
- a contratação direta foi justificada com fundamento no art. 5º, inciso V, da Resolução nº 24/2024 da AMVE, não se tratando de dispensa por valor nem de contratação por notória especialização limitada ao art. 5º, XV, 'c', do mesmo regulamento;
- foram colhidas propostas comparativas no processo, tendo a proposta da CONTRATADA apresentado o menor valor entre as opções analisadas e aderência ao escopo pretendido;
- a contratação deverá conter instrumentos de governança, controle de entregas, aferição da execução, mitigação de riscos e avaliação anual, especialmente para eventual prorrogação.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao planejamento, estruturação, execução assistida, assessoramento e acompanhamento do Plano de Fortalecimento Institucional da AMVE 2026–2030.

1.2. O objeto será executado com foco no fortalecimento institucional da AMVE e dos Municípios associados, contemplando os seguintes eixos:

I — Formação, conhecimento e desenvolvimento institucional;

II — Integridade, compliance e gestão de riscos;

III — PPPs, concessões e projetos estruturantes;

IV — Internacionalização, conexões institucionais e captação de oportunidades.

1.3. A contratação não compreende a execução operacional permanente de atividades internas dos Municípios associados, nem substitui as atribuições próprias dos agentes públicos municipais, salvo apoio técnico, metodológico, formativo ou estratégico expressamente pactuado no plano de trabalho.

1.4. Demandas extraordinárias, produtos não previstos no plano de trabalho, deslocamentos específicos, eventos especiais ou atividades complementares poderão ser objeto de autorização prévia e formal da CONTRATANTE, mediante definição de escopo, prazo e eventual ajuste financeiro, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO, GOVERNANÇA E EXECUÇÃO

2.1. A execução contratual será orientada por Plano de Trabalho Anual, a ser elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

2.2. O Plano de Trabalho Anual deverá conter, no mínimo:

I — prioridades institucionais do exercício;

II — cronograma estimado de atividades;

III — entregas previstas por eixo de atuação;

IV — responsáveis técnicos e ponto focal de cada parte;

V — forma de realização das atividades, presencial, remota ou híbrida;

VI — indicadores mínimos de acompanhamento;

VII — metodologia de registro, validação e aferição das entregas.

2.3. A governança da execução observará reuniões periódicas de acompanhamento, preferencialmente mensais, com registro simplificado das deliberações, encaminhamentos, prazos e responsabilidades.

2.4. A CONTRATANTE indicará suas prioridades e demandas estratégicas, apoiará a mobilização dos Municípios associados e validará as entregas apresentadas por meio da gestora do contrato ou de quem formalmente a substituir.

2.5. A CONTRATADA prestará apoio técnico especializado, estruturará metodologias, conteúdos, instrumentos e subsídios, executará as atividades pactuadas e produzirá os relatórios, documentos e entregas definidos neste contrato e no Plano de Trabalho Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ENTREGAS MÍNIMAS

3.1. Sem prejuízo do detalhamento no Plano de Trabalho Anual, constituem entregas mínimas da CONTRATADA:

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

EIXO	ENTREGAS MÍNIMAS	FORMA DE AFERIÇÃO
Planejamento e governança	Plano de Trabalho Anual; calendário de acompanhamento; atas ou registros de reuniões; relatórios mensais e relatório anual de avaliação.	Entrega documental, validação pela gestora, aderência às prioridades pactuadas e regularidade do acompanhamento.
Formação e desenvolvimento institucional	Apoio à estruturação da agenda regional de capacitação, Escola de Governo, trilhas formativas, conteúdos técnicos, oficinas, eventos, publicações e disseminação de boas práticas.	Materiais produzidos, programação proposta, registros de atividades, avaliação qualitativa e cumprimento do cronograma.
Integridade, compliance e gestão de riscos	Apoio à implantação gradual de Programas ou Planos de Integridade e Compliance em até 2 novos municípios por ano e acompanhamento dos já atendidos.	Relatórios de diagnóstico, planos, notas técnicas, registros de oficinas, matriz de evolução e evidências de acompanhamento.
PPPs, concessões e projetos estruturantes	Apoio à identificação, priorização e assessoramento de agendas relacionadas a PPPs, concessões, projetos estruturantes, carteiras de investimento e iniciativas correlatas.	Matriz de oportunidades, notas técnicas, documentos executivos, relatórios de priorização e registros validados.
Internacionalização e captação de oportunidades	Apoio à construção de agenda de conexões, redes, organismos, missões técnicas, cooperação institucional e identificação de oportunidades.	Mapeamento de oportunidades, relatórios de articulação, agendas sugeridas, documentos de apoio e registros de encaminhamentos.

3.2. Os relatórios mensais deverão apresentar, no mínimo: atividades realizadas, reuniões, documentos produzidos, encaminhamentos pendentes, riscos identificados, providências sugeridas e previsão das próximas atividades.

3.3. O relatório anual deverá consolidar as atividades executadas, entregas realizadas, resultados alcançados, dificuldades identificadas, oportunidades de melhoria e recomendação técnica quanto à continuidade, ajuste ou encerramento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DA AFERIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE DAS ENTREGAS

4.1. A aferição da execução será realizada pela gestora do contrato, com base no Plano de Trabalho Anual, relatórios mensais, evidências documentais, registros de reuniões, produtos entregues e demais elementos que demonstrem a execução dos serviços.

4.2. O aceite mensal dos serviços dependerá da apresentação de relatório de atividades e da verificação, pela CONTRATANTE, de que houve execução compatível com as demandas pactuadas no período.

4.3. Na hipótese de entrega incompleta, insuficiente ou em desconformidade com o Plano de Trabalho, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes ou complementações, concedendo prazo razoável de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da suspensão do pagamento correspondente até a regularização.

4.4. A aferição deverá considerar a natureza predominantemente técnica, consultiva, metodológica e estratégica do objeto, de modo que nem toda atividade resultará necessariamente em produto físico autônomo, desde que haja registro e comprovação da atuação realizada.

4.5. A continuidade e eventual prorrogação do contrato dependerão de avaliação anual positiva, demonstrando, no mínimo: regularidade das entregas, utilidade institucional dos serviços, qualidade

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

técnica, aderência às prioridades da AMVE, necessidade de continuidade, disponibilidade financeira e manutenção da vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), totalizando o valor anual estimado de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório mensal de atividades e atesto da execução pela gestora do contrato.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação regular da Nota Fiscal ao e-mail financeiro@amve.org.br , desde que acompanhado do relatório mensal e do respectivo atesto.

5.4. Estão incluídos no preço contratado todos os tributos, encargos, custos administrativos, despesas ordinárias, remuneração da equipe técnica e demais custos necessários à execução do escopo ordinário contratado.

5.5. Tributos e retenções serão realizados na forma da legislação aplicável.

5.6. Deslocamentos, eventos extraordinários, produtos adicionais ou demandas fora do escopo ordinário somente serão devidos se previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante ajuste formal quanto ao escopo, prazo e valor, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

6.1. Em caso de prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. A aplicação do reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA ou de previsão no termo aditivo, de disponibilidade financeira e de justificativa quanto à manutenção da vantajosidade da contratação.

6.3. Poderá haver revisão das condições contratuais em caso de fato superveniente que altere substancialmente as condições de execução, desde que devidamente justificado e formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrados o interesse institucional da AMVE, a necessidade de continuidade, a avaliação positiva das entregas, a disponibilidade financeira e a vantajosidade da contratação.

7.3. A cada ciclo de prorrogação deverá ser elaborado ou atualizado o Plano de Trabalho Anual, com definição das prioridades, entregas, cronograma e forma de aferição do novo período.

7.4. A prorrogação não será automática, ficando condicionada à manifestação expressa da CONTRATANTE e à formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio da gestora do contrato.

8.2. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Bruna de Andrade, Gerente Geral da AMVE, ou quem vier a ser formalmente designado em sua substituição.

8.3. A CONTRATADA designa como preposto o Sr. Arilton Ribeiro Ferreira, ou outro representante formalmente indicado, responsável pela interlocução técnica e administrativa com a CONTRATANTE.

8.4. Compete à gestora do contrato acompanhar a execução, solicitar informações, validar relatórios, atestar a prestação dos serviços, registrar eventuais inconformidades e propor providências em caso de execução parcial, irregular ou insatisfatória.

8.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica, regularidade, correção e adequação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA — DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. prestar os serviços com qualidade técnica, eficiência, regularidade, boa-fé e observância às diretrizes institucionais da AMVE;

9.2. elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano de Trabalho Anual;

9.3. apresentar relatórios mensais de atividades e relatório anual de avaliação;

9.4. produzir documentos técnicos, subsídios, metodologias, conteúdos, registros e entregas compatíveis com o escopo contratado;

9.5. manter equipe técnica compatível com as necessidades do contrato e com a proposta apresentada;

9.6. comparecer, presencial ou virtualmente, às reuniões de acompanhamento quando convocada com antecedência razoável;

9.7. comunicar tempestivamente dificuldades, riscos, atrasos, limitações técnicas ou fatos que possam comprometer a execução;

9.8. corrigir ou complementar entregas consideradas insuficientes pela CONTRATANTE, quando a solicitação for tecnicamente justificada;

9.9. manter sigilo sobre informações institucionais, estratégicas, operacionais e dados eventualmente acessados;

9.10. observar a legislação aplicável, inclusive normas de proteção de dados, integridade, ética, propriedade intelectual e responsabilidade civil;

9.11. responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à sua equipe e à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS DEVERES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. indicar as prioridades institucionais e demandas estratégicas a serem consideradas na execução;

10.2. designar gestor do contrato e ponto focal para acompanhamento;

10.3. fornecer informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, quando disponíveis e pertinentes;

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

10.4. apoiar a articulação com os Municípios associados, colegiados, áreas técnicas e demais atores institucionais envolvidos;

10.5. avaliar e atestar os relatórios e entregas apresentados pela CONTRATADA;

10.6. efetuar os pagamentos na forma e prazo pactuados, desde que atendidas as condições contratuais;

10.7. comunicar formalmente eventuais inconformidades, concedendo oportunidade razoável para correção ou complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA MITIGAÇÃO DE RISCOS DA EXECUÇÃO

11.1. Considerando a natureza ampla, técnica e continuada do objeto, as partes reconhecem os seguintes riscos principais e estabelecem as respectivas medidas de mitigação:

RISCO IDENTIFICADO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO CONTRATUAL
Escopo excessivamente amplo ou indefinido	Plano de Trabalho Anual com prioridades, entregas por eixo, cronograma e validação mensal.
Baixa adesão dos municípios	Atuação da AMVE na articulação e registro, nos relatórios, dos convites, participações e limitações encontradas.
Entregas genéricas ou de pouca utilidade prática	Aferição pela gestora, possibilidade de ajustes e condicionamento do aceite às demandas pactuadas.
Descontinuidade ou baixa qualidade técnica	Indicação de preposto, exigência de equipe compatível, relatórios mensais e possibilidade de rescisão por desempenho insatisfatório.
Dificuldade de justificar prorrogações	Relatório anual com evidências, entregas, resultados e recomendação de continuidade.
Demandas extraordinárias sem previsão de custo	Exigência de autorização prévia e formal para atividades fora do escopo ordinário.
Risco de vazamento de informações	Cláusula de sigilo, LGPD, restrição de uso das informações e responsabilização por danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A CONTRATADA assume exclusivamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus empregados, colaboradores, consultores, prestadores ou terceiros envolvidos na execução do contrato.

12.2. Não haverá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais, empregados, colaboradores ou representantes da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE não interfere na contratação, gestão, remuneração, controle disciplinar ou organização interna da equipe da CONTRATADA, limitando-se a fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.4. A CONTRATADA responderá por eventual reclamação, autuação, encargo ou condenação decorrente da relação com sua equipe, obrigando-se a ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos comprovadamente decorrentes de sua conduta ou omissão.

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados, estratégias, diagnósticos, relatórios e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

13.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

13.3. É vedado à CONTRATADA divulgar, compartilhar ou utilizar informações da CONTRATANTE ou dos Municípios associados para finalidade diversa da execução deste contrato, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE ou imposição legal.

13.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, qualquer incidente, suspeita de incidente ou uso indevido de dados ou informações relacionados à execução contratual.

13.5. A obrigação de sigilo subsistirá mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DOS PRODUTOS

14.1. Os relatórios, planos, materiais, documentos técnicos, diagnósticos, matrizes, apresentações e demais produtos elaborados especificamente para a AMVE poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para suas finalidades institucionais e para apoio aos Municípios associados.

14.2. A CONTRATADA poderá preservar a titularidade de metodologias, modelos, ferramentas, conteúdos gerais, know-how e materiais previamente desenvolvidos, desde que isso não impeça o uso institucional, pela CONTRATANTE, das entregas realizadas no âmbito do contrato.

14.3. A divulgação pública de materiais, estudos ou documentos produzidos no âmbito do contrato deverá observar o alinhamento institucional entre as partes, a proteção de dados, o sigilo e eventuais direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS PENALIDADES, JUROS E SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeitará a parte inadimplente, conforme a gravidade e a extensão do dano, às seguintes medidas:

I — advertência formal;

II — determinação de correção ou complementação da entrega;

III — suspensão do pagamento relativo à entrega não aceita, até a regularização;

IV — multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou anual do contrato, conforme a extensão do inadimplemento;

V — rescisão contratual;

VI — perdas e danos, quando comprovados.

15.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação pecuniária sujeitará a parte inadimplente à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e multa moratória de 2% (dois por cento), salvo se o atraso decorrer de pendência documental, ausência de atesto ou irregularidade imputável à outra parte.

15.3. A parte poderá suspender o cumprimento de sua obrigação quando a outra parte, previamente notificada, deixar de cumprir obrigação essencial que inviabilize ou comprometa a continuidade da execução, nos termos da legislação civil aplicável.

15.4. Antes da aplicação de penalidade, deverá ser oportunizada manifestação da parte interessada, salvo em hipóteses de urgência ou necessidade imediata de proteção do interesse da CONTRATANTE.

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO

16.1. O contrato será extinto pelo cumprimento integral de seu prazo e obrigações, sem prejuízo da conclusão de pendências, pagamentos ou responsabilidades remanescentes.

16.2. A CONTRATANTE poderá resilir unilateralmente o contrato, por razões de conveniência, interesse institucional, perda de prioridade, insuficiência orçamentária ou reavaliação da necessidade, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento dos serviços regularmente prestados até a data da rescisão.

16.3. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio, observadas as obrigações pendentes e os serviços efetivamente prestados.

16.4. O contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, especialmente nas seguintes hipóteses:

I — descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

II — execução irregular, insuficiente ou incompatível com o Plano de Trabalho, após notificação para correção;

III — transferência do contrato a terceiros sem autorização da CONTRATANTE;

IV — quebra de sigilo, violação de dados ou uso indevido de informações;

V — falência, insolvência, dissolução ou alteração que comprometa a execução;

VI — ocorrência de onerosidade excessiva ou fato superveniente que inviabilize a continuidade nos termos pactuados.

16.5. A rescisão não afastará a responsabilidade por danos comprovadamente causados, nem prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA GARANTIA CONTRATUAL E ACAUTELAMENTOS

17.1. Considerando a natureza técnica, intelectual e continuada dos serviços, bem como o pagamento mensal condicionado à apresentação de relatório e atesto da execução, as partes ajustam que não será exigida garantia contratual inicial, sem prejuízo da possibilidade de adoção de acautelamentos específicos caso fatos supervenientes recomendem a medida.

17.2. Constituem medidas de acautelamento suficientes para o presente contrato: pagamento mensal posterior à execução, relatório mensal, atesto da gestora, possibilidade de glosa ou suspensão de pagamento em caso de inconformidade, aplicação de penalidades e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024 da AMVE, especialmente no art. 5º, inciso V, que admite a contratação direta de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos, bem como nos arts. 11, 14, 15 e 16 do mesmo Regulamento, no Estatuto Social da AMVE, no Código Civil e demais normas aplicáveis.

18.2. O presente contrato não se fundamenta em dispensa por valor, nem na hipótese de notória especialização prevista no art. 5º, XV, 'c', da Resolução nº 24/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO E DA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina — DOM/SC, contendo as informações gerais sobre o objeto contratado, preço, prazo de vigência e identificação da CONTRATADA.

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

19.2. Considerando a natureza estratégica, institucional e plurianual do objeto, a CONTRATANTE poderá submeter o presente contrato à ciência e/ou homologação da Assembleia Geral da AMVE, como medida de governança, transparência e alinhamento institucional com os Municípios associados, sem prejuízo da regularidade e eficácia da contratação ora formalizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de justificar a alteração do objeto, do prazo, do plano de trabalho, do valor, das condições de execução ou de outras disposições contratuais.

20.2. As alterações deverão ser previamente justificadas, guardar compatibilidade com o objeto contratado e observar a disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

21.2. As partes declaram que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e no art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, reconhecendo a validade, autenticidade, integridade e plena eficácia jurídica das assinaturas eletrônicas apostas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Blumenau/SC, 29 de abril de 2026.

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU — AMVE
Presidente

CONTRATADA
INSTITUTO GOVERNOS & PARCERIAS — GOVPAR
Arilton Ribeiro Ferreira | Diretor Executivo

GESTORA DO CONTRATO
Bruna de Andrade
Gerente Geral da AMVE

PREPOSTO DA CONTRATADA
Arilton Ribeiro Ferreira
Representante da GOVPAR

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br